



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Várzea Paulista, 06 de abril de 2022.

Memorando-PJ n. 06/2022

Da: Procuradoria Jurídica – PJ

Para: Comissão Permanente de Licitações;

Ref.: Processo administrativo de dispensa de licitação para prestação de serviço de desentupimento de rede de esgoto da Câmara Municipal de Várzea Paulista, com equipamento de hidrojateamento.

Ilustríssima Presidente da Comissão Permanente de Licitações,

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Senhoria, encaminho o Parecer n. 051/2022, com 7 (sete) laudas, impressas apenas no anverso, versando sobre a matéria acima referida, para apreciação e providências que entender pertinentes.

No ensejo, renovo protesto de estima e distinta consideração.

Rafael Ribeiro Silva
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



PARECER N. 051/2022

PROCESSO N. 26/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 20/2022

Interessada: Comissão Permanente de Licitações.

Assunto: Processo administrativo de dispensa de licitação para prestação de serviço de desentupimento de rede de esgoto da Câmara Municipal de Várzea Paulista, com equipamento de hidrojateamento.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo de dispensa de licitação encaminhado pela Comissão Permanente de Licitações (Portaria n. 1.821/2022), postulando pela análise do procedimento de dispensa de licitação para prestação de serviço de desentupimento de rede de esgoto da Câmara Municipal de Várzea Paulista, com equipamento de hidrojateamento.

Os serviços foram previamente requisitados pela Diretoria Administrativa, que forneceu a descrição do serviço necessário, ofertando, ainda, justificativas.

Ato contínuo, procedeu-se com a necessária pesquisa de preços, tendo sido recebidos e considerados 3 (três) orçamentos.

A Diretoria Financeira informou existir recursos para cobertura da despesa.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Neste contexto, a Comissão Permanente de Licitações ofertou justificativa para a dispensa da licitação, invocando, para tanto, a aplicabilidade da norma constante no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/1993; porquanto a contratação dos serviços totalizará o montante de R\$ 1.200,00 (hum e duzentos reais).

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Cuida-se, em apertada síntese, de processo administrativo de dispensa de licitação, tendo por finalidade a prestação de serviço de desentupimento de rede de esgoto da Câmara Municipal de Várzea Paulista, com equipamento de hidrojateamento.

A contratação direta a ser realizada, na esteira da justificativa ofertada pela Comissão Permanente de Licitações, tem por fundamento a hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n. 8.666/1993.

Em assim sendo, à luz das disposições contidas na Lei Geral de Licitações, e, ainda, a fim de afastar eventual ilegalidade na contratação, oportuno verificar a presença dos requisitos imprescindíveis arrolados pela doutrina e jurisprudência, especialmente daqueles constantes no Manual de Licitações e Contratações do egrégio Tribunal de Contas da União¹, a saber:

- “1. Solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;*
- 2. Justificativa da necessidade do objeto;*
- 3. Elaboração da especificação do objeto e, nas hipóteses de aquisição de material, das unidades e quantidades a serem adquiridas;*
- 4. Elaboração de projetos básico e executivo para obras e serviços, no que couber;*

¹ < <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1> > Acesso em 25.07.2018.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



5. *Indicação dos recursos para a cobertura da despesa;*
6. *Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto licitado;*
 - *deverão as unidades gestoras integrantes do Sistema de Serviços Gerais do Governo Federal adotar preferencialmente o sistema de cotação eletrônica;*
 - *caso não seja possível a obtenção de três propostas de preço, formular nos autos a devida justificativa;*
7. *Juntada aos autos do original das propostas;*
8. *Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso;*
9. *Solicitação de amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;*
10. *Julgamento das propostas;*
11. *Juntada aos autos dos originais ou cópias autenticadas ou conferidas com o original dos documentos de habilitação exigidos do proponente ofertante do menor preço;*
 - *certificado de registro cadastral pode substituir os documentos de habilitação quanto às informações disponibilizadas em sistema informatizado, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 8.666/1993;*
 - *nesse caso, deverá ser juntada aos autos cópia do certificado, com as informações respectivas;*
12. *Autorização do ordenador de despesa;*
13. *Emissão da nota de empenho;*
14. *Assinatura do contrato ou retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.”*

Neste contexto, por **primeiro**, observa-se que o procedimento administrativo fora instaurado a partir de requisição da Diretoria Administrativa desta Câmara Municipal, que discriminou os serviços do ponto de vista qualitativo e quantitativo.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



Por **segundo**, sob o aspecto formal, a contratação conta com justificativa, uma vez que o próprio requisitante assentou que “1) *tem havido casos recorrentes de entupimento de vasos sanitários e ralos, localizados nos banheiros do Plenário deste Legislativo; 2) foram feitas diversas tentativas de desentupimento destas instalações, por parte dos Agentes de Serviços Gerais desta Casa de Leis; 3) após as tentativas frustradas, identificou-se a necessidade de utilização de equipamento específico de hidrojateamento para sanar tal obstrução, assim diferenciando-se do objeto descrito na Ata de Registro de Preços nº 02/2021 (Lote nº 02 – Item nº 09); 4) diversas doenças podem ser proliferadas através do contato com os dejetos vindos das instalações entupidas; 5) além do risco de disseminação de doenças, o entupimento da rede de esgoto do Legislativo Municipal gera fortes odores, assim prejudicando as atividades desta Câmara Municipal; 6) a estimativa de 04 (quatro) horas para a execução do serviço.”* Enfim, verifica-se substancial e extensa justificativa destinada a sustentar a necessidade da contratação.

Ademais, e por **terceiro**, vê-se que a própria requisição e, posteriormente, os pedidos de orçamento contemplaram a especificação do serviço necessário, atendendo-se, também, o item 3.

Outrossim, e por **quarto**, a Diretoria Financeira declarou existir recursos para a cobertura da despesa (3.3.90.39.19.00); de sorte a se atender o item 5.

Por **quinto**, há nos autos pesquisa de preços realizada com 3 (três) fornecedores do ramo do serviço requisitado, restando devidamente documentadas todas as tratativas, inclusive com as propostas formais dos pretendidos contratantes. Atendidos, assim, os itens 6 e 7.

Neste aspecto, e por **sexto**, ressalte-se ter sido elaborado mapa comparativo dos preços, com detalhes dos preços obtidos por ocasião da pesquisa de mercado; de modo a se observar o item 8.



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



O devido julgamento das propostas, por **sétimo**, fora realizado pela Comissão Permanente de Licitações, que, elegendo o critério menor preço, concluiu ser a proposta da empresa **ACAIA DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA.** aquela mais vantajosa. Atendido, pois, o item 10.

Por **oitavo**, juntamente com a proposta da fornecedora com menor valor, encontram-se os documentos de habilitação, quais sejam, ficha cadastral simplificada obtida perante a JUCESP, certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão negativa de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, certidão negativa de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo, certidão negativa de débitos mobiliários, certidão negativa da relação de impedimentos de contrato/licitação expedida pelo E. TCE/SP, certidão de regularidade do FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas.

Anote-se que tais documentos se mostram imprescindíveis para a preservação do princípio da isonomia nas contratações públicas, porquanto não se justificaria a contratação de fornecedora inadimplente, por exemplo, com suas obrigações tributárias em detrimento daquela que, diligentemente, cumpre com seus deveres. Assim, atendido está o item 11.

Observa-se, ainda, que o cumprimento dos itens 12, 13 e 14, relativamente ao “Termo de Homologação e Adjudicação”, “Autorização para Contratação”, pedido de empenho e ordem de execução de serviço, deverá se dar em momento posterior à análise jurídica.

Por sua vez, a celebração de contrato escrito, a meu ver, torna-se prescindível no caso concreto, pois, muito embora a regra seja a formalização do negócio jurídico, tenho que o caso em testilha se subsume à previsão contida no artigo 62, § 4º, da Lei n. 8.666/1993:



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



“Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (...)”

§ 4º É dispensável o “termo de contrato” e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.” – grifei.

Inarredável, nestes termos, reconhecer a possibilidade de dispensa de formalização dos contratos para as despesas com a contratação de serviço de desentupimento, porquanto os serviços não resultarão obrigações futuras, sendo, pois, de entrega imediata.

De mais a mais, e a despeito de ter se observado as providências anteriormente arroladas, força concluir, finalmente, que o caso em testilha se amolda ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da citada Lei n. 8.666/1993, que estabelece ser dispensável a licitação *“(...) para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”*

O limite para dispensa de licitação previsto no transcrito dispositivo, a partir das disposições inseridas por meio do Decreto Federal n. 9.412/2018 – que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/1993 –, equivale ao montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); sendo certo, neste



Câmara Municipal de Várzea Paulista Estado de São Paulo



pormenor, que o serviço deverá ser prestado pelo montante de R\$ 1.200,00 (hum e duzentos reais), isto é, muito aquém do limite legal.

Destarte, e salvo melhor juízo, tenho por inexistir vício no presente processo de dispensa de licitação para a prestação do serviço de desentupimento, pois, além de observadas as formalidades legais, a hipótese se ajusta ao quanto disposto no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos exatos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, entendo inexistir vício no procedimento de dispensa da licitação, bem como na dispensa do contrato escrito, vez que, além de não resultar em obrigações futuras, o serviço deverá ser entregue de forma imediata.

É o parecer.

Várzea Paulista, 06 de abril de 2022.

Rafael Ribeiro Silva
Procurador Jurídico